



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

POJETO DE LEI N.º 14, DE 22 DE JULHO DE 2020

“INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JACIARA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, GARANTINDO O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório à prefeitura do município de Jaciara repassar, semanalmente, relatório à Câmara Municipal de Jaciara, contendo as licitações e as contratações feitas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais ou federais, juntamente com inteiro teor do processo (capa a capa), seus empenhos, liquidações e pagamentos realizados para ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A prefeitura deverá remeter, semanalmente, à Câmara Municipal de Jaciara, relatório com números de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais ou federais, sem processo seletivo, durante o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).:

Art. 3º. Os relatórios referidos nos arts. 1º e 2º deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Jaciara às sextas-feiras, durante o período de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente norma, e de acordo com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado pelo crime de improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador
Em 22 de julho de 2020.

RODRIGO FRANCISCO
Vereador Autor